



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 14/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025

Objeto:	Credenciamento de hotéis e pousadas para prestação de serviços de hospedagem, em diferentes padrões e acomodações do alto padrão ao simples, destinados a atender às necessidades institucionais do Município de Felício dos Santos/MG
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br .
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até: 31/12/2026
Recebimento da documentação:	A partir de: 21/01/2026
Data de encerramento:	31/12/2026
Agente de contratação:	Jucilene de Jesus Santos



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

1. - PREÂMBULO

1.1-O Município de Felício dos Santos/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.201/0001-87 através do Agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 30/2025 – nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 21/01/2026 a 31/12/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO OBJETO: Credenciamento de hotéis e pousadas para prestação de serviços de hospedagem, em diferentes padrões e tipologias de acomodações, destinados a atender às necessidades institucionais do Município de Felício dos Santos/MG.**

2. - DO OBJETO

2.1 - Presente Credenciamento tem por objeto a CREDENCIAR hotéis e pousadas para prestação de serviços de hospedagem, em diferentes padrões e tipologias de acomodações, destinados a atender às necessidades institucionais do Município de Felício dos Santos/MG, conforme Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, através do endereço eletrônico, também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, em dias e horários de expediente e pelo e-mail: licita@feliciodossantos.mg.gov.br

3- FINALIDADE

3.1 - " O presente credenciamento tem por finalidade habilitar Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a prestação de serviços de hotelaria, conforme demanda das Secretarias Municipais. A seleção observará infraestrutura mínima exigida pela Administração Pública, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021."

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

4.1. O credenciado deverá realizar o atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal de Felício dos Santos/MG, observando integralmente as condições, critérios e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.1.1. Os atendimentos deverão observar os padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração, garantindo adequação, segurança e conformidade com os parâmetros estabelecidos.

4.2. As solicitações serão enviadas ao credenciado por meio de contato telefônico, e-mail ou outro meio oficial definido pela Administração Municipal, devendo o atendimento ocorrer conforme a disponibilidade informada pelo estabelecimento.

4.2.1. Na hipótese de o credenciado inicialmente acionado não possuir disponibilidade ou não puder atender à solicitação, a Administração poderá acionar outro estabelecimento credenciado, sem prejuízo da permanência do primeiro no cadastro.

4.3. O atendimento deverá ser prestado diretamente pelo credenciado, sendo vedada a transferência, cessão, subcontratação ou qualquer forma de repasse da execução a terceiros.

4.4. A Administração poderá recusar atendimentos que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, nas normas deste Edital ou nos padrões mínimos exigidos, podendo, se necessário, acionar outro credenciado disponível.

4.5. Os credenciados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Felício dos Santos/MG. Caberá exclusivamente ao credenciado o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de suas atividades.

4.6. O credenciado deverá observar conduta adequada, manter sigilo sobre informações que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços e cumprir as regras fixadas pela Administração Municipal. Todas as despesas decorrentes de sua operação serão de sua responsabilidade exclusiva.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

4.7. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

4.8. Os valores unitários a serem praticados serão aqueles previamente fixados pela Administração Municipal, conforme documentos de pesquisa e estimativa. A adesão ao credenciamento implicará aceitação integral dos valores e das demais condições estabelecidas.

4.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo promover o descredenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou prestação inadequada, mediante processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

4.10. Todas as despesas necessárias para o atendimento — diretas ou indiretas — correrão por conta exclusiva do credenciado, incluindo custos operacionais, administrativos e de manutenção de sua estrutura, não havendo qualquer responsabilidade adicional do Município além do pagamento dos valores unitários estabelecidos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Felício dos Santos/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Felício dos Santos/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Felício dos Santos/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Felício dos Santos/MG.

6.4. – DAS VEDAÇÕES:

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as informações dos itens/serviços aos quais pretende se credenciar e



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI. Certidão Simplificada Atualizada.
- VII. Doc. Com foto do representante legal.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Regularidade Econômica Financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Alvarás Obrigatórios



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

I - Alvará Sanitário (quando aplicável)

Nos casos em que o estabelecimento ofertar alimentação, como café da manhã, refeições, lanches, deverá apresentar Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando que atende às normas higiênico-sanitárias e às condições de segurança alimentar exigidas pela legislação vigente.

6.6.2 -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL www.licitardigital.com.br.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. Do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. Licitar digital. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2026.

8.2 – O Município de Felício dos Santos/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato ou documento



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, localizado na Rua. Feliciano Canuto nº73, Centro, Felício dos Santos.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, no site <https://feliciodossantos.mg.gov.br/> e [www.licitardigital.com.br.](http://www.licitardigital.com.br/) / ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2026

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária anexadas no TR especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e os preços unitários e totais considerados como estimativa foram definidos com base na média aritmética simples dos valores praticados para a dedetização por meio de pesquisas junto a empresas especializadas e atuantes no setor. Esses valores refletem a real capacidade financeira do Município e demonstram o compromisso da Administração em garantir uma remuneração justa e compatível com a infraestrutura exigida, a qualificação da mão de obra e a complexidade dos serviços a serem prestados, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A estrutura de preços foi organizada de forma a assegurar a viabilidade da contratação, a adequada remuneração dos estabelecimentos credenciados e a continuidade das ações administrativas que



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

dependem de hospedagem para o deslocamento de servidores, técnicos, consultores, artistas e demais profissionais a serviço do Município de Felício dos Santos/MG.

Os valores constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA foram fixados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções da Lei Federal nº 14133/21:

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de: infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I. Advertência;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Felício dos Santos, através da Secretaria Municipal de administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Felício dos Santos, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Felício dos Santos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na execução do atendimento solicitado, o pagamento ficará suspenso em relação ao valor correspondente, sendo liberado somente após a regularização da pendência.

16.6 – A remuneração recebida pelos credenciados, em contraprestação aos atendimentos realizados para o Município, não gerará qualquer direito adquirido, nem estabelecerá vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7 – Os casos omissos serão analisados pelo Município de Felício dos Santos/MG, à luz da legislação aplicável, garantindo a adequada execução do credenciamento e o atendimento das necessidades administrativas.

16.8 – Os participantes têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira ou comprometa a regularidade dos trabalhos.

16.9 – O atendimento das demandas será realizado conforme disponibilidade dos credenciados e critérios definidos pela Administração, observando-se tratamento isonômico entre os estabelecimentos habilitados e a ordem de chamadas quando aplicável.

16.10 – As quantidades de atendimentos serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pelas Secretarias requisitantes, considerando as necessidades específicas de cada agenda institucional, sem garantia de volumes mínimos de utilização.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Felício dos Santos, no endereço eletrônico: <https://feliciodossantos.mg.gov.br/>.

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Felício dos Santos/MG, 20 de Janeiro de 2026

Agente de Contratação
Kemilly Poliene de Souza Gonçalves



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 14/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de hotéis e pousadas para prestação de serviços de hospedagem, em diferentes padrões de acomodações simples e de alto padrão, destinados a atender às necessidades institucionais do Município de Felício dos Santos-MG, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão prestados de forma sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, observada a necessidade municipal. As empresas credenciadas deverão atender aos padrões técnicos e sanitários previstos nas normas aplicáveis, bem como às exigências previstas neste documento.

2.3. O credenciamento será regido pelos arts. 6º, XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplas empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas, sem caráter competitivo, garantindo maior disponibilidade operacional, continuidade dos serviços e flexibilidade no atendimento.

2.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

2.5. Para efeito de execução contratual, os preços serão previamente fixados pela Administração Pública, conforme valores constantes deste Termo de Referência. A adesão ao credenciamento



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

implica aceitação integral dos valores e condições estabelecidos, não havendo disputa por menor preço entre os credenciados, em observância ao disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Seq	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	24051	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL, CONTENDO NO MÍNIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVADO COM BOX, LAVANDERIA, TELEFONE, TV A CORES, VENTILADOR, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDA DE ROUPAS, SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E COLCHÃO. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA DE ESTABELECIMENTO.	dia	80,00	163,3333	13.066,66
2	24052	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SOLTEIRO, CONTENDO NO MÍNIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVADO COM BOX, LAVANDERIA, TELEFONE, TV A CORES, VENTILADOR, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDA DE ROUPAS, SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE PORTARIA,	dia	160,00	81,6667	13.066,67



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

		ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E COLCHÃO. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA DE ESTABELECIMENTO.				
3	24053	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL, CONTENDO NO MÍNIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVADO COM BOX, LAVANDERIA, TELEFONE, TV A CORES, AR CONDICIONADO, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDA DE ROUPAS, SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS E COLCHÃO. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA DE ESTABELECIMENTO.	dia	80,00	220,0000	17.600,00
4	24054	Hospedagem em apartamento solteiro, contendo no mínimo: frigobar, banheiro privado com box, lavanderia, telefone, TV a cores, ar condicionado, internet no hotel, meios para guarda de roupas, serviços de café da manhã, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados e colchão. Sem taxa de serviço ou tarifa extra de estabelecimento.	dia	160,00	110,0000	17.600,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

5	17322	APARTAMENTO DE ALTO PADRÃO QUARTO DE SOLTEIRO - SUÍTES AMPLAS; - FRIGOBAR EM TODAS AS SUÍTES; - APARELHO DE TV, DE NO MÍNIMO 32 EM TODAS AS SUÍTES; - TV POR ASSINATURA EM TODAS AS SUÍTES; - VENTILADOR EM TODAS AS SUÍTES; - SERVIÇOS DE QUARTO COMPLETO; - BANHEIROS COM ACABAMENTOS DE 1ª LINHA; - CAMAS DE CASAL QUEEN; - ROUPAS DE CAMA DE ALTO PADRÃO, TIPO MMARTAN. - DUCHAS DE BANHO COM AQUECIMENTO SOLAR; - COM PISCINAS; - SERVIÇO DE BAR COM GARÇONS NA PISCINA; - SPA; - GRANDE ÁREA DE TRILHAS PARA CAMINHADAS; - CAFÉ DA MANHÃ COM NO MÍNIMO 40 ITENS; - RESTAURANTE ANEXO COM CARDÁPIO VARIADO DE COMIDAS MINEIRAS E INTERNACIONAL; - MÚSICA AMBIENTE AO VIVO; - GERADOR DE ENERGIA ALTERNATIVO.	dia	30,00	434,9050	13.047,15
6	17323	APARTAMENTO DE ALTO PADRÃO QUARTO DUPLO OU CASAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM QUARTO	dia	400,00	510,2500	204.100,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

		DUPLO OU CASAL, CONTENDO NO MÍNIMO: - SUÍTES AMPLAS; - FRIGOBAR EM TODAS AS SUÍTES; - APARELHO DE TV, DE NO MÍNIMO 32 EM TODAS AS SUÍTES; - TV POR ASSINATURA EM TODAS AS SUÍTES; - VENTILADOR EM TODAS AS SUÍTES; - SERVIÇOS DE QUARTO COMPLETO; - BANHEIROS COM ACABAMENTOS DE 1ª LINHA; - CAMAS DE CASAL QUEEN; - ROUPAS DE CAMA DE ALTO PADRÃO, TIPO MMARTAN. - DUCHAS DE BANHO COM AQUECIMENTO SOLAR; - COM PISCINAS; - SERVIÇO DE BAR COM GARÇONS NA PISCINA; - SPA; - GRANDE ÁREA DE TRILHAS PARA CAMINHADAS; - CAFÉ DA MANHÃ COM NO MÍNIMO 40 ITENS; - RESTAURANTE ANEXO COM CARDÁPIO VARIADO DE COMIDAS MINEIRAS E INTERNACIONAL; - MÚSICA AMBIENTE AO VIVO; - GERADOR DE ENERGIA ALTERNATIVO.				
7	17324	APARTAMENTO DE ALTO PADRÃO QUARTO TRIPLO - - SUÍTES AMPLAS; - FRIGOBAR EM TODAS AS SUÍTES; - APARELHO DE TV, DE NO MÍNIMO 32 EM TODAS AS	dia	30,00	649,0000	19.470,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

		SUÍTES; - TV POR ASSINATURA EM TODAS AS SUÍTES; - VENTILADOR EM TODAS AS SUÍTES; - SERVIÇOS DE QUARTO COMPLETO; - BANHEIROS COM ACABAMENTOS DE 1ª LINHA; - CAMAS DE CASAL QUEEN; - ROUPAS DE CAMA DE ALTO PADRÃO, TIPO MMARTAN. - DUCHAS DE BANHO COM AQUECIMENTO SOLAR; - COM PISCINAS; - SERVIÇO DE BAR COM GARÇONS NA PISCINA; - SPA; - GRANDE ÁREA DE TRILHAS PARA CAMINHADAS; - CAFÉ DA MANHÃ COM NO MÍNIMO 40 ITENS; - RESTAURANTE ANEXO COM CARDÁPIO VARIADO DE COMIDAS MINEIRAS E INTERNACIONAL; - MÚSICA AMBIENTE AO VIVO; - GERADOR DE ENERGIA ALTERNATIVO.				
8	17325	APARTAMENTO DE ALTO PADRÃO QUARTO QUADRUPLO - - SUÍTES AMPLAS; - FRIGOBAR EM TODAS AS SUÍTES; - APARELHO DE TV, DE NO MÍNIMO 32 EM TODAS AS SUÍTES; - TV POR ASSINATURA EM TODAS AS SUÍTES; - VENTILADOR EM TODAS AS SUÍTES; - SERVIÇOS DE QUARTO	dia	30,00	900,0000	27.000,00



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

		COMPLETO; - BANHEIROS COM ACABAMENTOS DE 1ª LINHA; - CAMAS DE CASAL QUEEN; - ROUPAS DE CAMA DE ALTO PADRÃO, TIPO MMARTAN. - DUCHAS DE BANHO COM AQUECIMENTO SOLAR; - COM PISCINAS; - SERVIÇO DE BAR COM GARÇONS NA PISCINA; - SPA; - GRANDE ÁREA DE TRILHAS PARA CAMINHADAS; - CAFÉ DA MANHÃ COM NO MÍNIMO 40 ITENS; - RESTAURANTE ANEXO COM CARDÁPIO VARIADO DE COMIDAS MINEIRAS E INTERNACIONAL; - MÚSICA AMBIENTE AO VIVO; - GERADOR DE ENERGIA ALTERNATIVO				
--	--	--	--	--	--	--

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir ao Município de Felício dos Santos-MG condições adequadas de hospedagem para atender às demandas institucionais relacionadas a deslocamentos de servidores, técnicos, consultores, palestrantes, artistas e demais profissionais que atuam em ações administrativas, eventos oficiais, atividades culturais, sociais e agendas governamentais. A prestação desse serviço é essencial para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades públicas, especialmente em situações que exigem apoio externo ou envolvem a participação de equipes especializadas.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3.2 A contratação por meio de credenciamento possibilita que a Administração disponha de uma rede diversificada de hotéis e pousadas aptos a oferecer diferentes tipos de acomodações atendendo de forma alinhada às necessidades específicas de cada demanda, inclusive em períodos de maior fluxo, como festividades e eventos tradicionais. Essa solução garante flexibilidade operacional, disponibilidade contínua e maior segurança na execução das atividades institucionais, evitando a interrupção de serviços por falta de vagas ou limitações estruturais de um único fornecedor.

3.3 Além disso, o credenciamento permite que a utilização das hospedagens ocorra sob demanda, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e contribuindo para uma execução orçamentária mais racional, uma vez que os gastos somente ocorrerão quando houver necessidade efetiva. Os benefícios diretos incluem melhoria da logística administrativa, maior agilidade no atendimento às agendas municipais e suporte adequado às equipes que atuam no território. Entre os benefícios indiretos, destacam-se o fortalecimento da capacidade operacional da Administração, o apoio à realização de eventos e o incremento das atividades institucionais que dependem de deslocamento e acolhimento de profissionais.

Dessa forma, verifica-se que a contratação é coerente com o planejamento municipal, necessária para a execução regular das ações governamentais e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A partir do levantamento de mercado, verificou-se que a solução capaz de atender de forma eficaz e contínua às necessidades de hospedagem do Município de Felício dos Santos-MG é a adoção do Credenciamento de hotéis e pousadas, abrangendo estabelecimentos de padrão simples e alto padrão. Essa alternativa garante disponibilidade diversificada de acomodações ao longo de todo o exercício, adequadas tanto às demandas administrativas rotineiras quanto às agendas especiais, como festividades oficiais e eventos culturais que exigem maior nível de conforto e comodidade.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

4.2. O credenciamento, previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como solução operacional mais eficiente, pois permite que múltiplos estabelecimentos permaneçam habilitados, oferecendo hospedagem sob demanda, com valores previamente definidos e sem necessidade de competição a cada contratação. Esse formato confere à Administração flexibilidade para selecionar, para cada necessidade, o estabelecimento mais compatível em termos de localização, padrão de acomodação, disponibilidade e estrutura oferecida.

4.3. A solução contemplará serviços de hospedagem compatíveis com a demanda municipal, mediante oferta de diferentes configurações de quartos, equipados de acordo com a categoria do estabelecimento. As acomodações de padrão simples atenderão às necessidades cotidianas de hospedagem de servidores, técnicos e consultores, assegurando condições adequadas de descanso, higiene e funcionalidade. Já as acomodações de alto padrão contemplarão ambientes com maior conforto, privacidade e comodidade, devendo incluir serviço de café da manhã e disponibilidade de restaurante anexo ou conveniado com opções variadas de refeições, requisitos alinhados às demandas específicas de artistas, equipes de produção e profissionais de destaque que participam de eventos municipais.

4.4. A solução também incorpora diretrizes de qualidade e eficiência operacional, assegurando que os credenciados adotem rotinas de limpeza, organização e manutenção compatíveis com o padrão exigido, disponham de equipe apta para recepção e atendimento adequado aos hóspedes e mantenham infraestrutura mínima em pleno funcionamento. A Administração poderá optar pelo estabelecimento mais adequado conforme o tipo de evento, urgência, perfil do hóspede ou especificidades de agenda.

4.5. O credenciamento permitirá ainda acomodar sazonalidades e picos de demanda, especialmente em períodos festivos, nos quais a necessidade de hospedagem pode ultrapassar a capacidade de um único estabelecimento. Dessa forma, a solução reduz riscos de indisponibilidade de vagas, evita falhas operacionais e assegura que as atividades institucionais do Município não sejam prejudicadas pela limitação de oferta.

8.6. A solução adotará critérios de sustentabilidade, incentivando práticas como uso racional de água e energia, redução de desperdícios, utilização de produtos de limpeza ambientalmente adequados, descarte correto de resíduos e priorização de fornecedores locais ou regionais sempre que possível. Essas práticas reforçam o compromisso da Administração com políticas públicas sustentáveis e contribuem para a execução responsável do serviço.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

4.7. Assim, a adoção do credenciamento como solução final apresenta-se tecnicamente adequada e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e sustentabilidade, permitindo ao Município de Felício dos Santos-MG dispor de uma rede diversificada, organizada e contínua de hospedagem. A solução atende às necessidades diárias e às demandas de maior complexidade, assegurando atendimento rápido, flexível e compatível com o interesse público.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 Para atender adequadamente às necessidades institucionais do Município de Felício dos Santos-MG, o objeto deverá observar requisitos mínimos de qualidade, conforto, higiene, organização e segurança, essenciais para a plena execução das atividades previstas. As hospedagens ofertadas devem apresentar ambientes estruturados, limpos e funcionais, com quartos em condições adequadas de descanso, climatização compatível, roupas de cama e banho higienizadas, boa iluminação, ventilação adequada, disponibilidade de itens básicos de higiene e manutenção regular dos espaços. Além disso, é imprescindível que o estabelecimento disponha de recepção organizada e atendimento cordial, garantindo acolhimento adequado a servidores, técnicos, visitantes oficiais, artistas e demais profissionais que se hospedarem no município para fins institucionais.

5.2 No que se refere às hospedagens de alto padrão, os requisitos deverão contemplar maior nível de conforto e comodidade. Nesses casos, as acomodações devem ser amplas, modernas, silenciosas e equipadas com mobiliário de qualidade superior, garantindo privacidade e bem-estar. Além disso, deverá estar incluído na diária o serviço de café da manhã completo, assim como a existência de restaurante anexo ou conveniado, com cardápio variado, opções de qualidade e capacidade para atender demandas específicas de alimentação dos profissionais que se deslocam ao município para se apresentar ou apoiar eventos oficiais.

5.3 Já para as hospedagens de padrão simples, os requisitos devem assegurar condições básicas adequadas de hospedagem. Isso inclui quartos limpos, organizados, com banheiro privativo ou compartilhado em perfeitas condições de uso, roupas de cama e banho higienizadas, itens essenciais de higiene, ambiente seguro e recepção funcional. Embora não exijam o mesmo nível de sofisticação das acomodações de alto padrão, essas unidades devem garantir conforto mínimo, cumprimento das normas sanitárias e condições dignas de pernoite.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

5.4 A sustentabilidade deverá ser observada como diretriz transversal, alinhando-se às boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e às políticas públicas voltadas à eficiência no uso de recursos. Assim, recomenda-se que os estabelecimentos adotem medidas de consumo consciente de água e energia, uso de materiais reutilizáveis ou biodegradáveis, descarte adequado de resíduos, incentivo à reciclagem, além de priorização de produtos de limpeza menos agressivos ao meio ambiente. De igual modo, o serviço deve promover práticas que minimizem desperdícios, especialmente em relação a itens de alimentação, lavanderia e insumos de uso diário.

5.5 Cabe destacar que todas as especificações técnicas detalhadas estão definidas e consolidadas neste Termo de Referência no tópico 2.5, que complementa e orienta a execução do objeto, garantindo clareza, objetividade e segurança jurídica na futura contratação.

5.6 Considerando a natureza contínua das atividades administrativas, o calendário anual de eventos do município e as demandas recorrentes de deslocamento de profissionais ao território municipal, estima-se que a vigência inicial da contratação seja de 12 (doze) meses, podendo ser ajustada conforme o planejamento administrativo e o interesse público.

5.7 Diante dos requisitos expostos, entende-se que o objeto deverá apresentar condições suficientes para assegurar o atendimento adequado das necessidades institucionais do Município de Felício dos Santos-MG, garantindo qualidade, eficiência, sustentabilidade e segurança na prestação do serviço de hospedagem.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, mediante requisição das secretarias municipais interessadas, com base nas necessidades operacionais previamente informadas à contratada, respeitando-se a disponibilidade de acomodações informada no ato do credenciamento e atualizada sempre que necessário.

6.2. As diárias de hospedagem deverão ser prestadas com observância aos requisitos mínimos de conforto, higiene, segurança e privacidade, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, abrangendo pernoite em quarto individual ou duplo com banheiro privativo,



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

roupa de cama e banho higienizadas, café da manhã e refeições incluso (caso seja solicitado de alto padrão) e acesso à internet (Wi-Fi) de boa qualidade.

6.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer preferencialmente no município de Felício dos Santos-MG, conforme escolha fundamentada da Administração em razão da logística do evento, da necessidade de deslocamento de servidores ou da inviabilidade de prestação local.

6.4. O pagamento será efetuado com base exclusivamente na produção efetiva, ou seja, na quantidade de diárias efetivamente utilizadas, conforme relatórios de uso devidamente preenchidos e validados por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.5. A empresa credenciada deverá manter estrutura física regular, com alvará de funcionamento vigente, boas condições de conservação das instalações e capacidade para atender à demanda da Administração em períodos de maior movimentação, inclusive em fins de semana e feriados, quando necessário.

6.6. O descumprimento de requisitos mínimos de qualidade, a recusa injustificada em atender demandas, a indisponibilidade reiterada sem justificativa ou a prestação inadequada dos serviços poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O Município poderá realizar vistorias técnicas in loco, fiscalizações e auditorias nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a adequação do serviço prestado às condições pactuadas, devendo a contratada disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela equipe fiscalizadora.

6.8. Todas as despesas com pessoal, tributos, encargos trabalhistas, insumos, manutenção das instalações e demais custos necessários à prestação dos serviços correrão exclusivamente por conta da credenciada, sendo vedado qualquer repasse financeiro adicional não previsto contratualmente.

6.9. A empresa credenciada deverá manter canal permanente de comunicação com os setores responsáveis pelas solicitações de hospedagem, a fim de garantir a agilidade nos atendimentos e a resolução imediata de intercorrências.

6.10. Em caso de impossibilidade de prestar o serviço no período solicitado, a credenciada deverá informar formalmente à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penalidades contratuais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.11. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme o art. 79, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo o Município permitir que a escolha do prestador ocorra pelo beneficiário direto.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

6.12. As solicitações de hospedagem deverão ser formalizadas por meio de documento específico (relação nominal de beneficiários, período de estadia, tipo de acomodação), expedido pela unidade requisitante da Administração, com ciência da empresa credenciada. Esse documento servirá como instrumento de controle, conferência e posterior pagamento.

6.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço. O pagamento será realizado pela Administração no prazo estipulado contratualmente, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da validação da nota fiscal pela fiscalização.

6.14. Na hipótese de indisponibilidade temporária do estabelecimento, a empresa poderá, com autorização expressa da Administração, indicar estabelecimento substituto, desde que previamente credenciado, apto a oferecer as mesmas condições e requisitos definidos no Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- 8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

- 9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os hotéis e pousadas interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, estruturais, documentais e de qualidade previstos neste Termo de Referência e no edital. A habilitação dependerá da apresentação e aprovação de toda a documentação exigida, incluindo regularidade fiscal, qualificação técnica e demais condições formais estabelecidas pela Administração Municipal.
- 9.2. O credenciamento será paralelo e não excludente, possibilitando que todos os estabelecimentos habilitados participem simultaneamente da prestação dos serviços, sem disputa de preços, uma vez que os valores unitários de referência serão previamente definidos com base na pesquisa de mercado que integra este processo. Cada credenciado poderá disponibilizar somente os tipos de acomodações que efetivamente possuir, conforme sua estrutura física.
- 9.3. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração Municipal, observando critérios objetivos de disponibilidade de vagas, adequação da tipologia da acomodação ao perfil da necessidade, localização, padrão de conforto (simples ou alto padrão) e atendimento dos requisitos operacionais estabelecidos. A escolha do estabelecimento para cada hospedagem considerará, ainda, a urgência da demanda e a adequação da estrutura do credenciado às necessidades específicas do hóspede.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

9.4. A habilitação e a permanência no credenciamento estarão condicionadas ao atendimento contínuo dos requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como das condições de qualidade, higiene e segurança previstas no edital e neste Termo de Referência. A Administração poderá promover o descredenciamento de estabelecimentos de acordo com o art. 137 da Lei Federal 14.133/21, que deixem de cumprir tais exigências ou apresentem desempenho insatisfatório, garantindo a manutenção da qualidade e a confiabilidade do serviço de hospedagem.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23 § 1º e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$324.950,49 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

02.01.01 04.122.0002.2011 33903900 1500000000 0033
05.01.02 06.181.0003.2023 33304100 1500000000 0077
05.01.02 06.181.0003.2023 33304100 1500000000 0078
06.01.01 04.122.0002.2030 33903900 1500000000 0102
06.01.03 04.122.0002.2033 33903900 1500000000 0120
07.01.02 04.129.0002.2038 33903900 1500000000 0152
08.01.01 12.122.0015.2040 33903900 1500001001 0165
09.01.01 10.122.0013.2051 33903900 1500001002 0241
09.01.02 10.301.0010.2055 33903900 1500001002 0285
10.01.01 08.122.0004.2066 33903900 1500000000 0394
11.01.01 13.392.0002.2085 33903900 1500000000 0523
11.04.01 27.122.0002.2092 33903900 1500000000 0559
11.06.01 23.122.0002.2097 33903900 1500000000 0603
11.06.01 23.695.0021.2098 33903900 1500000000 0608
12.01.01 20.122.0002.2101 33903900 1500000000 0626
13.01.01 15.122.0002.2110 33903900 1500000000 0675



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

14.01.01 26.122.0002.2122 33903900 1500000000 0767

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar ao credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao credenciados sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da hospedagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato/termo de credenciamento pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)..

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 14/2025

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 14/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Felício dos Santos/- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 14/2025

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de **Cultura** Sr^a. _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº. _____, Processo Licitatório nº. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento é credenciamento de hotéis e pousadas para prestação de serviços de hospedagem, em diferentes padrões e tipologias de acomodações, destinados a atender às necessidades institucionais do Município de Felício dos Santos/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir de 30 dias após ao atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem prestados pelos credenciados constam integralmente no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

4.2. Os serviços deverão ser executados em plena conformidade com as condições, requisitos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, cabendo ao credenciado observar todas as orientações ali previstas, sob pena de descredenciamento ou outras medidas administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os presentes Termos de Credenciamento terão vigência até **xx/xx/2025**, conforme prazo estabelecido no edital, não gerando direito adquirido à distribuição mínima de atendimentos, uma vez que o acionamento dos estabelecimentos credenciados ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CREDENCIADA deverá atender às solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, mediante requisição formal, prestando o atendimento conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Edital de Credenciamento.

6.2. Os atendimentos deverão ser executados de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando-se integralmente os padrões de qualidade, segurança, higiene, organização e funcionamento previstos no Termo de Referência. A prestação deverá seguir todas as condições, procedimentos e exigências definidas pela Administração Municipal.

6.3. A CREDENCIADA reconhece ser integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução do atendimento, sejam esses danos provocados por seus empregados, prepostos, representantes ou qualquer pessoa autorizada a atuar em seu nome. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz tal responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE aquelas descritas no Termo de Referência que integra e vincula-se a este Termo de Credenciamento, devendo ser observadas integralmente durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA todas aquelas previstas de forma detalhada no Termo de Referência do Processo nº **XX/2025**, o qual integra o presente Termo de Credenciamento para todos os fins de direito.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

8.2. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente todas as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no Termo de Referência, mantendo, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade documental e os requisitos de habilitação exigidos.

8.3. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA. Assim, a CREDENCIADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº [REDACTED]**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos **12 (doze) meses**, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - I – Advertência;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
 - e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de **xxxx/MG**, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____